



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.001060/2020-03

1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o serviço de fornecimento de energia elétrica em média tensão, grupo A4 (13,8kV, 60Hz), para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, situado na Avenida Primeira Avenida, S/N, QD. 68, CEP 74605020, Setor Leste Universitário.

1.2. **A demanda a ser contratada é de 950kW, em Modalidade Tarifária horária verde.**

1.3. O item 5 deste Termo de Referência traz o detalhamento do objeto e estimativa do valor anual do contrato.

2. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação se dá em virtude da necessidade de alteração da razão social do contrato atual junto à Enel Goiás, por solicitação da gerência de gestão e parcerias e contratações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, como condição para assegurar o convênio no pagamento das faturas de energia elétrica do HC-UFG.

3. **DO MODELO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Conforme o art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 78 da RLC Ebserh, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público".

3.2. Entretanto, o Decreto nº 5.163/2004, que regulamenta que a comercialização de energia elétrica define que esta pode ocorrer de duas formas:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á nos **Ambientes de Contratação Regulada** ou **Livre**, nos termos da legislação, deste Decreto e de atos complementares.

[...]

VIII - consumidor livre é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no [art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#);

3.3. A Lei nº 9.074/1995, por sua vez determina:

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado.

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão optar pela

compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 2o-A. A partir de 1o de janeiro de 2019, os consumidores que, em 7 de julho de 1995, **consumirem carga igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e forem atendidos em tensão inferior a 69 kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizatário de energia elétrica do sistema.** (Grifo nosso)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

3.4. Ocorre ainda que a demanda elétrica atual de nossa planta não ultrapassa a margem de 1.000 kW, conforme históricos de medição, estando portanto abaixo do limite estabelecido no §2-A do art. 15 da Lei nº 9.074/1995, ratificando o caráter legal de consumidor cativo desta unidade consumidora.

3.5. Dessa forma, a contratação da empresa Enel Distribuição Goiás, empresa privada concessionária de serviço público, ocorrerá por inexigibilidade, em concordância com o art. 30 da Lei nº 13.303 e art. 80 do RLC Ebserh, uma vez que é a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica, inviabilizando taxativamente a competição.

3.6. Será celebrado contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o prazo máximo que estabelece a Lei 13.303/2016, conforme modelo a ser elaborado em consonância com a contratada e as diretrizes estabelecidas na resolução normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.7. A contratante e contratada estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o Direito Constitucional do contraditório e da ampla Defesa.

3.8. No ato de emissão da fatura mensal, deverá ocorrer a retenção apropriada de impostos, em conformidade ao Art. 64 da Lei nº 9.430/1996, *in verbis*:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

§ 4º O valor retido correspondente ao imposto de renda e a cada contribuição social somente poderá ser compensado com o que for devido em relação à mesma espécie de imposto ou contribuição.

§ 5º O imposto de renda a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de quinze por cento sobre o resultado da multiplicação do valor a ser pago pela percentual de que trata o [art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado.

§ 6º O valor da contribuição social sobre o lucro líquido, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota de um por cento, sobre o montante a ser pago.

§ 7º O valor da contribuição para a seguridade social - COFINS, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

§ 8º O valor da contribuição para o PIS/PASEP, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

3.9. Utilizar-se-ão, para elaboração deste termo de referência e do contrato entre as partes, as definições presentes nas versões vigentes dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, elaborados pela ANEEL.

3.10. A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos:

3.10.1. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;

3.10.2. Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.

3.11. Aos casos e condições omissas nesse termo de referência aplicam-se, no que couber, o que for estabelecido na Resolução 414 da ANEEL.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica para o grupo A (tensões iguais ou superiores a 2,3kV) é faturado de acordo com os valores de demanda (kW) e consumo (kWh), conforme o horário das leituras.

4.2. Será adotada a modalidade tarifária horária verde, isto é, o emprego de tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e para o consumo de energia (kWh): uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh) e uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh). A modalidade verde fora selecionada a partir de cálculos realizados durante o Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico de demanda e consumo desta unidade consumidora pelo período de 12 meses, desde junho de 2018, conforme 4975748.

4.3. Para essa contratação, seguindo estimativas da planilha de memórias de cálculo, são necessários os quantitativos abaixo descritos:

SAMNet	Descrição	Quantidade anual	Quantidade Global	Unidade
13724	SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA EM TENSAO PRIMARIA 13,8KV 60HZ	12	60	Unidade

4.4. Em relação ao valor das faturas anteriores, espera-se um crescimento significativo, haja vista a perda da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (29% do valor total da fatura, excluída a Contribuição de Iluminação Pública), uma vez que não mais será utilizado o CNPJ de órgão estadual (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), mas sim de órgão federal (EBSERH).

4.5. Não poderá ser vislumbrada qualquer descontinuidade no fornecimento de energia elétrica do HC/UFG/EBSERH em razão da "transição" ocasionada pela assinatura do novo contrato.

4.6. **A demanda a ser contratada no início do contrato é de 950kW, com Modalidade Tarifária horária verde.**

4.7. Por simplicidade, poderá ser mantido o número atual da unidade consumidora: 11072337.

4.8. A distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, conforme art. 84 da Resolução 414 da ANEEL.

4.8.1. Para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, conforme §1 art. 84 da Resolução 414 da ANEEL.

4.9. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.

4.10. Para a classe iluminação pública aplicam-se as tarifas homologadas pela ANEEL para o Grupo A.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH.

5.2. Os valores unitários estimados estarão sujeitos a reajustes anuais e revisões periódicas, ou ainda a revisões extraordinárias, durante a vigência contratual, por determinação da ANEEL, aplicada a legislação tarifária do setor elétrico.

5.3. Para a classe iluminação pública aplicam-se as tarifas homologadas pela ANEEL para o Grupo A.

5.4. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

5.5. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante.

6. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Na proposta de preços do bem cotado deverão estar inclusos todos os encargos, impostos e demais custos.

6.2. O proponente deverá computar no valor do serviço os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento esporádico de materiais necessários para manutenção do serviço, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação;

6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A LICITANTE deverá apresentar as certificações e declarações válidas que comprove sua efetiva condição de agente autorizado e exclusivo para realização do objeto.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

8.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

8.2. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

9.6. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

- 9.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 9.10. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.11. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 9.12. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 9.13. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 9.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 9.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

10. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 10.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSER designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 10.2. Ao fiscal(is) designado(s) caberá:
- 10.2.1. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;
- 10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;
- 10.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

11. **DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.
- 11.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;

11.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

11.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrava, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HC/EBSERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida;

12.7. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

12.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 13.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, cujo fundamento passa a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Jáder de Alencar Vasconcelos, Engenheiro(a) Eletricista**, em 31/03/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Amaral Ferreira Teodoro, Assistente Administrativo**, em 31/03/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 31/03/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rafael Gonçalves Cavalcante, Engenheiro(a) Eletricista**, em 01/04/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5960270** e o código CRC **D6604397**.

Referência: Processo nº 23760.001060/2020-03 SEI nº 5960270